



## Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

### PROCESSOS EM PAUTA DE JULGAMENTO – SESSÃO PLENÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 8928 de 26 de AGOSTO de 2021, às 9h

- LEITURA DA ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ANTERIOR nº 8927, REFERENTE AO DIA 24/08/2021
- JULGAMENTO DE PROCESSOS:

#### 1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600627-40.2020.6.11.0033

PROCEDÊNCIA: Peixoto de Azevedo - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: JURUCEI MENDES SILVA

ADVOGADO: CALEBE PEREIRA DE SOUSA - OAB/MT0021431

PARECER: pelo provimento do recurso para reformar a r. sentença e aprovar as contas do recorrente.

**RELATORA: Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho**

**1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**2º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**3º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**4º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**5º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

#### RELATÓRIO

Senhor Presidente, cuida-se de **recurso eleitoral** interposto pelo JURUCEI MENDES SILVA contra a r. sentença do i. Juízo Eleitoral da 33.ª Zona Eleitoral (Peixoto de Azevedo/MT), que julgou desaprovadas sua **prestação de contas referente às Eleições 2020**, termos do art. 30 da Lei 9.504/97 c/c art. 74, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (r. sentença ID nº 16407122).

Inconformado, o Recorrente alega em suas **razões recursais** (ID nº 16407322) que o extrato bancário completo da conta para recebimento de "Outros Recursos" foi devidamente comunicado à Justiça Eleitoral, conforme (id 48343587).

Explica que, o extrato bancário juntado compreende todo o período em que a conta ficou aberta e, demonstra a movimentação financeira realizada.

Argumenta que, *"ainda que não se admitisse os argumentos meritórios, in casu, ainda não haveria razão para reprovação das contas do Recorrente, aplicando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, que não há impropriedades que possam comprometer a regularidade das contas apresentadas pelo ora recorrente"* (sic).

Aduz que, malgrado os extratos bancários já terem sido juntados, nesta oportunidade, faz-se juntada do extrato bancário completo da conta para recebimento de "Outros Recursos", desde o dia da abertura ao do encerramento.

Ao fim, requer o provimento do recurso para reformar a r. sentença, por consequência, aprovar a sua prestação de contas sem qualquer ressalva, relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2020.

Em juízo de retratação, a nobre magistrada a quo manteve sua decisão (ID nº 16407422).

Nesta instância, a d. Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo conhecimento e provimento do recurso (ID nº 16562572).

É o relatório.

**2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600581-30.2020.6.11.0040 - SIGILOSO**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: SIGILOSO

ASSUNTO: SIGILOSO

RECORRENTE: SIGILOSO

ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA - OAB/MT12027/O

ADVOGADO: JOSE KROMINSKI - OAB/MT10896/O-O

ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO - OAB/MT12770/O

ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES - OAB/MT11190/O-O

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADO: MARIANNA RAMOS DE OLIVEIRA - OAB/MT0023546

RECORRIDO: SIGILOSO

ADVOGADO: MARIANNA RAMOS DE OLIVEIRA - OAB/MT0023546

PARECER: SIGILOSO

**RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia**

**Revisora** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

### **3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600294-07.2020.6.11.0060**

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDÊNCIA: Campo Novo do Parecis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO - DE PODER POLÍTICO/AUTORIDADE – CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO – PROPAGANDA INSTITUCIONAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: RAFAEL MACHADO

ADVOGADO: ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO - OAB/MT0008392

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

RECORRENTE: ANTONIO CESAR BROLIO

ADVOGADO: ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO - OAB/MT0008392

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120

ADVOGADO: PATRICIA NAVES MAFRA - OAB/MT21447

INTERESSADO: MARCELO JOSE BURGEL

ADVOGADO: ANDRE NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO - OAB/MT0008392

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "É A VEZ DO POVO"

ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT0018970

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT0016068

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT0016169

ADVOGADO: FELIPE TERRA CYRINEU - OAB/MT0020416

ADVOGADO: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT0024378

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo conhecimento e, no mérito, pelo parcial provimento do recurso tão somente para afastar a decretação/anotação de inelegibilidade sobre ANTÔNIO CÉSAR BROLIO, vice-prefeito eleito, mantida a sentença de primeiro grau em todos os seus demais termos.

**RELATOR: Doutor Bruno D'Oliveira Marques**

**1º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**2º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**3º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**4º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**5º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**6º Vogal** - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

#### **4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600604-96.2020.6.11.0000**

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL - COMISSAO PROVISORIA

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/MT-028767

ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100

REQUERENTE: AECIO GUERINO DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA CARVALHO - OAB/MT-028767

ADVOGADO: ALEXANDRE VARNEI RODRIGUES - OAB/MT0018100

PARECER: pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do Partido Social Liberal/MT referente à Eleição Municipal – 2020. Não se opõe, tampouco, à recomendação, ao partido (item 4), conforme requerido pelo órgão técnico.

**RELATOR: Doutor Armando Biancardini Candia**

**1º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**2º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**3º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**4º Vogal** - Doutor Gilberto Lopes Bussiki

**Impedimento** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

**5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600479-69.2020.6.11.0052**

PROCEDÊNCIA: São José dos Quatro Marcos - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

RECORRENTE: ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JEAN DIAS FERREIRA - OAB/MT0025088A

ADVOGADO: LUIZ ALFREDO GOMES DE SEIXAS - OAB/MT0025100

PARECER: pelo não provimento do recurso.

**RELATOR: Doutor Gilberto Lopes Bussiki**

**1° Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**2° Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3° Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4° Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5° Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

## 6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600141-91.2019.6.11.0000

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDOS POLÍTICOS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO – ANO 2018

REQUERENTE: PP - PARTIDO PROGRESSISTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT-28033

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT-14517

REQUERENTE: EZEQUIEL ANGELO FONSECA

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT-14517

REQUERENTE: JURANDIR ALVES DA CUNHA

ADVOGADO: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT-14517

REQUERENTE: NERI GELLER

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT-28033

REQUERENTE: WAGNER BELMIRO TEIXEIRA SILVA

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT-28033

PARECER: pela desaprovação da Prestação de Contas Anual do Diretório Estadual do Partido Progressista – PP/MT, relativa ao Exercício de 2018. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$109.688,11 (Itens 4.4.2.b, 4.4.2.c, 4.4.2.d, 4.4.2.e, 4.4.2.g, 4.4.2.h, 4.4.2.i, 4.4.2.j, 4.4.2.k, 4.4.2.l, 4.7, 4.4.2.m e 4.5), nos termos do parecer conclusivo. Outrossim, pelo encaminhamento de cópias dos autos ao Promotor Eleitoral para ciência e eventual adoção das medidas criminais e/ou de improbidade administrativa que entender cabíveis.

**RELATOR:** **Doutor Gilberto Lopes Bussiki**

**1º Vogal** - Doutor Armando Biancardini Candia

**2º Vogal** - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

**3º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

**4º Vogal** - Doutor Bruno D'Oliveira Marques

**5º Vogal** - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

### RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas anual** do **Diretório Regional** do Partido Progressista de Mato Grosso – PP/MT, referente ao **exercício financeiro de 2018** (Ids 1457422 e seguintes).

O Balanço Patrimonial e o Demonstrativo do Resultado do Exercício foram publicados no DJe n.º 2916, de 09 de maio de 2019 (Id 1527672), bem como disponibilizados para o Ministério Público Eleitoral (Id 1527722).

Publicado o Edital de Intimação n.º 72/2019/SAP/CRIP/SJ (Id 1607622), as contas não foram impugnadas (Id 1662222).

Em *check list* de análise documental – Relatório Técnico Preliminar de Exames - a Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria (CCIA) ponderou pela realização de diligências junto ao partido requerente para apresentação de esclarecimentos e documentos faltantes, apontados no referido relatório (Id 2232022).

O partido manifestou-se por meio da petição encartada no Id 2454622 e documentos Ids 2454672 e 2454772.

Sobreveio o **relatório técnico de exame** (Id 9097672) sugerindo a realização de diligências junto ao PP/MT para apresentação por parte dos responsáveis pela agremiação, de documentos, esclarecimentos, regularizações e/ou informações complementares, necessárias à avaliação definitiva das inconsistências depuradas pela análise técnica.

A Doutra PRE manifestou-se pelo regular prosseguimento do feito, com a intimação do órgão partidário e de seus responsáveis para apresentar defesa a respeito das falhas indicadas nos autos (Id 9553572).

**O partido** apresentou **manifestação** e documentos (Id 12717772 e seguintes), bem como requereu a concessão de mais prazo para prestar esclarecimentos faltantes, o que foi deferido por este Relator, conforme despacho encartado ao Id 13878372.

Em nova manifestação sobre o relatório técnico de exames (Ids 14695972 e 14696872) o partido apresenta esclarecimentos acerca dos apontamentos da unidade técnica e requer a exclusão dos representantes partidários Neri Geller e Wagner Belmiro Teixeira Silva da presente ação, ao argumento de eles não eram os responsáveis pela grei em 2018, ou seja, no exercício financeiro de que tratam as presentes contas.

Ato contínuo, adveio o **parecer técnico conclusivo** (Id 15174272) em que a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA opina pela desaprovação das contas e pela devolução de R\$ 109.688,11 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos), referentes a gastos irregulares realizados com recursos do Fundo Partidário.

Em sede de **alegações finais** (15486372) a grei pugna pela exclusão dos atuais dirigentes partidários da lide, bem como pela aprovação das contas com ressalvas.

Em parecer (Id 15704272) a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** sugere a desaprovação das contas e recolhimento do montante de R\$ 109.688,11 (cento e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos) ao Tesouro Nacional, na esteira dos apontamentos do parecer conclusivo. Pugna, ainda, o encaminhamento de cópias dos autos ao Promotor Eleitoral para ciência e eventual adoção das medidas criminais e/ou de improbidade administrativa que entender cabíveis.

É o relatório.